



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 106/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO HENRIQUE PIRES**

EMENTA: Torna Obrigatória em todos os centros comerciais, supermercados, hipermercados, shopping center's e estabelecimentos congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, além da higienização diária para atender às necessidades das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Henrique Pires que “Torna Obrigatória em todos os centros comerciais, supermercados, hipermercados, shopping center's e estabelecimentos congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, além da higienização diária para atender às necessidades das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proponente da presente medida justifica que a presente proposição encontra-se fiel à cláusula de proteção instituída pela própria Constituição da República em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, estando a proposição em consonância com o disposto no art. 24, inciso XIV, da Constituição c/c §1º do mesmo artigo.

Diz que foi editada a Lei nº 10.098, de 19 de setembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. E que a mobilidade de deficientes é promovida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Assim, justifica que o presente projeto de lei vem suprimir essa lacuna, atendendo às regras constitucionais pertinentes, vez que há uma perfeita adequação ao espírito que preside a legislação destinada à proteção dos portadores de necessidades especiais. E que o mesmo não trata-se de indevida interferência na iniciativa privada.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84, III e 165 da Constituição Federal. Assim, a assembléia legislativa poderá ter a iniciativa de lei sobre o tema.

No que tange ao objeto da propositura, a matéria em análise, visa tutelar direitos sociais fundamentais encartados em nossa Constituição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'M' estilizada.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Nos termos do art. 23, II, é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Possui o Estado do Piauí competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, segundo a interpretação sistemática do art. 24, inciso XIV c/c 30, I e II da Constituição Federal.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de agosto de 2023.

Deputado **HÉLIO ISAIAS**
Relator